



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9814

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e revoga resoluções

Autoria: Wanderley Ferreira de Oliveira

Data: 02/04/2019

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 11, de 23/04/2019. Acrescenta o parágrafo 8º ao artigo 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. (As reuniões ordinárias que forem transformadas em Audiências Públicas, deverão contar obrigatoriamente com a presença dos vereadores, desde que realizadas no horário previsto no inciso II).

Controle Interno – Caixa: 8.1

Posição: 67

Número de folhas: 09

RESOLUÇÃO

Nº 11/2019

Topico: PR

Categoria: modifica Resolução

CE: 8.1

Ordem: 67

Nº fls: 06



23.04.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2019

AUTOR:

Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira

ASSUNTO:

Altera Dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Montes Claros.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 02/04/2019

Comissão de Legislação e Justiça.

2 -

3 - ANUVAÇÃO EM REGIÃO DIVISÓRIA E G

4 - EM: 23-04-2019 SALVO -

5 - EMENDA.

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

Av. João Luiz de Almeida, 40, Vila Guilhermina – CEP 39400-466

AS
COMISSÕES
DA 04/19
P/ 10/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° II / 2019

Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e por seu presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º – Acrescenta o § 8º ao art 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 115 - ,...

§ 1º

§ 2º....

§ 3º....

§ 4º....

§ 5º....

§ 6º....

§ 7º....

§ 8º – As reuniões ordinárias que forem transformadas em Audiências Públicas serão obrigatórias a presença dos vereadores.

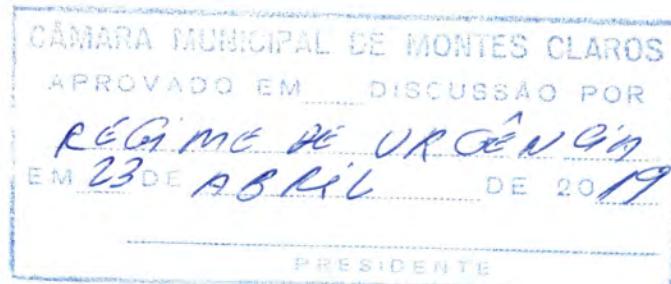
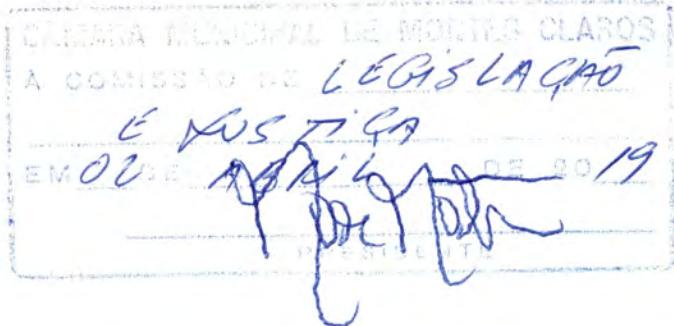
Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 25 de Março de 2019.

Vereador - Oliveira Léga Policial Militar

Wanderley Ferreira da Oliveira
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2019 QUE “Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Wanderley Ferreira de Oliveira.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto de resolução tem como objetivo alterar as regras referentes à presença de Vereadores durante as audiências públicas que forem oriundas de transformação de reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

O projeto em questão trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbrando nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de abril de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LB" or a similar initials.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE RESOLUÇÃO Nº 11/2019

AUTOR: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira

MATÉRIA: "Altera Dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG. ".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/04/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 03 /04/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar a redação dos artigos §8º do art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A alteração proposta prevê a presença obrigatória dos vereadores nas audiências públicas quando estas ocorrerem por aprovação de requerimento transformando a reunião ordinária de terça-feira ou quinta-feira em audiência pública.

Como trata de matéria *interna corporis*, a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução.

Sala das Comissões,

17 de abril de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Valcir Soares Silva



Câmara Municipal de Montes Claros

23/04/19
23/04/19
EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA ao Projeto de Resolução Nº 11/2019,
que “Altera Dispositivo do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.”.

Altera o texto do art. 1º do Projeto de Resolução nº 11/2019, que acrescenta o § 8º ao art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

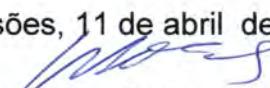
Art. 115 (...)

§ 1º (...)

...

§ 8º – As reuniões ordinárias que forem transformadas em Audiências Públicas serão obrigatórias a presença dos vereadores, desde que realizadas no horário previsto no inciso II deste artigo.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.


Wilton Afonso Dias Soares
Vereador

Vereador Wilton Dias

Ejemplo legal y constitucional

~~Alfonso~~
J. M.
M. Gómez



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 11, de 23 de Abril de 2019

Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e por seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Acrescenta o §8º ao Artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros (MG).

Art. 115 -

§ 1º .
§ 2º .
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -
§ 7º -

§ 8º - Nas reuniões ordinárias que forem transformadas em Audiências Públicas, será obrigatória a presença dos vereadores, desde que realizadas no horário previsto no inciso II deste artigo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Abril de 2019

**Vereador – José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara**

**Vereadora – Maria Helena de Quadros Lopes
1ª Secretária**



Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a)
Resolução n.º 11, de 23/04/19
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall
do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de
Montes Claros, em 20/04/19, para se tornar
público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 29 de abril de 2019

1320.01.0025004/2019-16 – Publicada em 03/04/2019. O Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o Inciso IV do artigo 3º da Resolução SES n. 2.999 de 16/11/11, suspende a prescrição e a dispensação das Notificações de Receita “B” - folhas dos talonários de numeração 23193678 a 23193700, totalizando 23 (vinte e três) notificações, concedidas pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde de Coronel Fabriciano, uma vez que foram furtadas. A constatação do furto ocorreu em 22/02/2019, conforme declarado no Boletim de Ocorrência, Número de REDS 2019-008513580-001.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 11/19 – SEI 1320.01.0029107/2019-09 – Publicada em 04/04/2019. O Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o Inciso IV do artigo 3º da Resolução SES n. 2.999 de 16/11/11, suspende a prescrição e a dispensação das Notificações de Receita Especial Retinóides - folhas dos talonários de numeração 12195702 série C à 12195750 série C, totalizando 49 (quarenta e nove) notificações, concedidas pela Vigilância Sanitária do município de Uberlândia, uma vez que foram furtadas. A constatação do furto ocorreu em 19/02/2019, conforme declarado no Boletim de Ocorrência, Número de REDS 2019-008072348-001.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 14/19 – SEI 1320.01.0024368/2019-22 – Publicada em 13/04/2019. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do artigo 3º da Resolução n. 2.999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto REDUTOR DE VOLUME, marca LAUE, lote 224, fab. 30/10/2017, val. 30/10/2020, fabricado por Quebec Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., CNPJ. 10.724.163/0001-70, localizada na avenida Rodrigo Castilho de Avelar, n. 945 - Distrito Industrial - I, Patos de Minas - MG - CEP: 38706-705, considerando Laudo de Análise n. 3006.1P/02018/ICM/FUNED-INSATISFATÓRIO quanto aos ensaios de validade da notificação e teor formaldeído.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 15/19 – SEI 2260.01.0003973/2019-07 – Publicada em 16/04/2019. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do artigo 3º da Resolução n. 2.999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml - USO ORAL, marca MAXALGINA, lote 2032A, fab. 07/2017, val. 07/2019, fabricado por Natulab Laboratório S.A., CNPJ: 02.456.955/0001-63, localizada na rua H, n. 02, Galpão III - Urbita II - Santo Antônio de Jesus, Bahia - Brasil - CEP 44574-150, considerando Laudo de Análise n. 3398.1P/1/2018/ICM/FUNED-INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de teor de dipirona sódica.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 15/19 – SEI 1320.01.0003973/2019-07 – Publicada em 17/04/2019. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso IV do artigo 3º da Resolução SES n. 2.999 de 16/11/11, reílica a NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 15/19 – SEI 1320.01.0003973/2019-07 publicada em 16 de abril de 2019, nos seguintes termos: ONDE SE LÉ... 1320.01.0003973/2019-07, LEIA-SE, 2260.01.0003973/2019-07, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml, marca MAXALGINA, lote 2032A, fab. 07/2017, val. 07/2019, fabricado por Natulab Laboratório S.A., CNPJ: 02.456.955/0001-63, localizada na rua H, n. 02 - Galpão III - Urbita II, Santo Antônio de Jesus, Bahia - Brasil - CEP: 44574-150, considerando Laudo de Análise n. 3398.1P/1/2018/ICM/FUNED-INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de teor de dipirona sódica.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 16/19 – SEI 1320.01.0036553/2019-48 – Publicada em 18/04/2019. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I e II do Artigo 3º da Resolução nº 2.999 de 16/11/2011,

INTERDITA CAUTELARMENTE, SUSPENDE A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO em todo estado de Minas Gerais do produto LAVAROUPIAS EM PÓ, CLARO UP, ENVASADO E COMERCIALIZADO pela empresa - CLARO INDÚSTRIA QUÍMICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ 30.798.465/0001-05, situada na av. Coronel Pacífico Pinto da Fonseca n. 920, bairro Jardim Padre Lauro - Nova Serrana/MG e FABRICADO por BLUE CHEMICAL DO BRASIL LTDA - CNPJ. 80.763.139/0001-26, situada na RUA CONSTANTE MORO SOBRINHO, n. 1355 - RIO PEQUENO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, pelo fato da empresa - CLARO INDÚSTRIA QUÍMICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ 30.798.465/0001-05 não possuir Autorização de Funcionamento - AFE junto à ANVISA, nem Alvará Sanitário emitido por autoridade competente.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 15/19 – SEI 1320.01.0036553/2019-48 – Publicada em 23/04/2019. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso IV do artigo 3º da Resolução SES n. 2.999 de 16/11/11, reílica a NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 15/19 – SEI 1320.01.0036553/2019-48, ONDE SE LÉ... NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 15/19, LEIA-SE. NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 15/19. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do artigo 3º da Resolução n. 2.999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto REDUTOR DE VOLUME, marca LAUE, lote 224, fab. 30/10/2017, val. 30/10/2020, fabricado por Quebec Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., CNPJ. 10.724.163/0001-70, localizada na avenida Rodrigo Castilho de Avelar, n. 945 - Distrito Industrial - I, Patos de Minas - MG - CEP: 38706-705, considerando Laudo de Análise n. 3006.1P/02018/ICM/FUNED-INSATISFATÓRIO quanto aos ensaios de validade da notificação e teor formaldeído.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 15/19 – SEI 2260.01.0003973/2019-07 – Publicada em 16/04/2019. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do artigo 3º da Resolução n. 2.999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml - USO ORAL, marca MAXALGINA, lote 2032A, fab. 07/2017, val. 07/2019, fabricado por Natulab Laboratório S.A., CNPJ: 02.456.955/0001-63, localizada na rua H, n. 02, Galpão III - Urbita II - Santo Antônio de Jesus, Bahia - Brasil - CEP 44574-150, considerando Laudo de Análise n. 3398.1P/1/2018/ICM/FUNED-INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de teor de dipirona sódica.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 15/19 – SEI 1320.01.0003973/2019-07 – Publicada em 17/04/2019. O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso IV do artigo 3º da Resolução SES n. 2.999 de 16/11/11, reílica a NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC SVS, n. 15/19 – SEI 1320.01.0003973/2019-07 publicada em 16 de abril de 2019, nos seguintes termos: ONDE SE LÉ... 1320.01.0003973/2019-07, LEIA-SE, 2260.01.0003973/2019-07, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml, marca MAXALGINA, lote 2032A, fab. 07/2017, val. 07/2019, fabricado por Natulab Laboratório S.A., CNPJ: 02.456.955/0001-63, localizada na rua H, n. 02 - Galpão III - Urbita II, Santo Antônio de Jesus, Bahia - Brasil - CEP: 44574-150, considerando Laudo de Análise n. 3398.1P/1/2018/ICM/FUNED-INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de teor de dipirona sódica.

Montes Claros, 26 de Abril de 2019.
Sinvaldo Pereira da Silva
Gerente de Vigilância Sanitária
Autoridade Sanitária
Montes Claros-MG

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº104/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº16 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações, as Instruções Administrativas nº01/2019 e nº2/2019 deste Legislativo e demais legislações em vigor, RESOLVE:

Artigo 1º- Definir a estrutura do gabinete do vereador João Paulo da Silva Bispo conforme descrito a seguir: 01 cargo de assessor parlamentar G-24B, 255 pontos, 01 cargo de assessor parlamentar G-141, 150 pontos, 01 cargo de assessor parlamentar G-116, 125 pontos, 01 cargo de assessor parlamentar G-66, 75 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-51, 60 pontos. Total de pontos: 865.

Artigo 2º- Nomear, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2019, para exercer, em comissão, o cargo de assessor parlamentar, os senhores a seguir, residentes e domiciliados neste município: Ronaldo Laércio de Oliveira Azevedo Filho, nível G-51, 60 pontos; Thamara Marques Rodrigues, nível G-116, 125 pontos; Viviane Gonçalves Farias, nível G-66, 75 pontos, ocupando vagas existentes no gabinete do vereador João Paulo da Silva Bispo.

Artigo 3º- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nullum", os servidores ora nomeados serão exonerados tão logo expire o mandato do vereador que os indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLICA-SE E CUMPRO-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de abril de 2019.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº11,de 23 de Abril de 2019

Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e por seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Acrescenta o §8º ao Artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros (MG).

Art. 1º- ...

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º - Nas reuniões ordinárias que forem transformadas em Audiências Públicas, será obrigatória a presença dos vereadores, desde que realizadas no horário previsto no inciso II deste artigo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Abril de 2019.

Vereador- José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

Vereadora- Maria Helena de Quadros Lopes
1ºSecretaria